



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/048/2023
Processo Administrativo n.º 2023-PR62H

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSA SENHORA DA PENHA”, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE E MELHORIA NA OFERTA DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 6 (SEIS) A 03 (TRÊS) ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSA SENHORA DA PENHA”**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 31.721.293/0001-20, com sede à Rua Cel. Francisco Athayde, nº 225, CEP: 29.360-000, Bairro Centro – Castelo/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **CLARINE ZANDONADI BRAMBILA**, portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2023-PR62H e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 (seis) a 03(três) anos em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 4.4.50.42 - R\$ 80.000.00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CLARINE ZANDONADI BRAMBILA

Presidente do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “NOSSA SENHORA DA PENHA”

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLARINE ZANDONADI BRAMBILA

CIDADÃO

assinado em 26/07/2023 13:38:56 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 26/07/2023 15:04:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2023 15:04:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENDES DOS SANTOS (GERENTE QCE-03 - GGCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B5GTT6>



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha”		CNPJ 31.721.293/0001-20
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Cel. Francisco Athayde, 225		
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29360-000
E-mail da Instituição ceinsp@castelo.es.gov.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria Instagram: cei_nossa_senhora-da_penha
Local físico de divulgação da parceria Mural da instituição		
Telefone 1 (28) 3542-2767	Telefone 2 (28) 99915-2177	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Clarine Zandonadi Brambila		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SPTC ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 04/05/2024
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Lígia Ambrozio Araujo		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 7235 – 17º Região/ES	
Área de Formação Serviço Social			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
E-mail do Técnico [REDACTED]			
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]		Telefone do Técnico 2 ()	



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC

O Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha”, é uma entidade sem fins lucrativos, não governamental, fundada em 1987, localizada na Rua Cel. Francisco Athayde, 225, Centro, Castelo-ES, atende crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos em período integral. Traduz os princípios e diretrizes das decisões pedagógicas e assistencialistas, aprovadas e assumidas pela instituição, abrangendo todo seu corpo de funcionários como referência para a supervisão, o controle e avaliação como instrumento.

A **Creche “Nossa Senhora da Penha”** surgiu da necessidade de se estabelecer um novo espaço de atendimento global às crianças, cujas mães necessitam trabalhar fora do lar para o aumento da renda familiar. Diante deste fato, um grupo de cidadãos, preocupados com tal situação, resolveram se unir, lutar e partir ao encontro de um trabalho árduo e corajoso para a construção de uma nova creche que recebeu o honroso nome da padroeira da cidade: **Nossa Senhora da Penha**. Concluída a idéia, criou-se uma comissão para agilizar os trabalhos.

Em um terreno com área de 545m², doada pela Santa Casa de Misericórdia de Castelo, foi lançada, no ano de 1987, a pedra fundamental da obra, iniciando-se imediatamente sua construção. Daí para frente foi um desafio em relação ao tempo e às dificuldades financeiras, tudo vencido com a ajuda generosa do povo já engajado na tarefa, através de doações, mutirões, festas beneficentes, etc., e com apoios isolados do setor público, seja da secretaria de Cidadania, Prefeitura Municipal e Assembléia Legislativa, entre outros.

Em 17 de outubro de 1994, após sete anos de um trabalho conjugado e abrangente, a construção do prédio achava-se concluída, pronto para ser inaugurado. Na ocasião, foi firmado um convenio de parceria com a Prefeitura Municipal, que cedeu os funcionários e repassou alguns equipamentos, e, com a LBA (hoje extinta), com repasse de verbas, o que viabilizou seu funcionamento.

No ano de 2009 foi alterada a denominação social da entidade para Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha” visando adequação à Resolução do CEE nº. 1286/2006.

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Art. 3º- As finalidades do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA consistem em:

- I) Atender de segunda a sexta-feira, crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, em tempo integral, sem distinção de sexo, cor, raça ou religião, de forma continuada, permanente e planejada;
- II) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES
e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

- III) Executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento das crianças, da defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- IV) Prestar-lhes assistência alimentar adequada, bem como zelar pela higiene e saúde das mesmas;
- V) Priorizar o atendimento às crianças provenientes de famílias de baixa renda do município ou em situação de vulnerabilidade social;
- VI) Propor e desenvolver programas ou projetos direcionados as famílias, em consonância com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social;
- VII) Habilitação e reabilitação das crianças portadoras de necessidades educativas especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária.

5.2 Principais ações na área da assistência social e caracterização do serviço socioassistencial

Conforme Resolução CNAS Nº 109, 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, - atua com o atendimento de Proteção Social Básica com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de atividades para crianças de 06(seis) meses a 03(três) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A entidade é referenciada pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Município de Castelo - ES, priorizando o atendimento às crianças provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, a maior parte dos usuários possuem o Cadastro Único. A entidade realiza reuniões mensais/bimestrais objetivando realizar estudo de caso, planejamento das atividades executadas, bem como, encaminha relatórios mensais, nos quais constam: planejamento, relatório das atividades, lista de presença e fotos, e as fichas com dados dos usuários que deverão ser inseridos no SISC.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Possibilita meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

5.3 Perfil do público beneficiário da entidade

A instituição possui sede em local estratégico para efetivação de seus objetivos, uma vez que se localiza nas proximidades de um dos bairros do município com maior incidência de famílias em situação de vulnerabilidade, cumprindo assim, mais uma de suas finalidades estatutárias, previstas no artigo 3º, inciso V, “*Priorizar o atendimento às crianças provenientes de famílias de baixa renda do município ou em situação de vulnerabilidade social*”. São atendidas no exercício de 2023 um total de 123 (cento e vinte e quatro) crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, todas gratuitamente e dentre estas, 68 (sessenta e oito) são beneficiários do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, ou seja, número muito acima do previsto no art. 13 da Lei 12.101/2009.

5.4 Capacidade de atendimento

A entidade atualmente atende 123 crianças da faixa etária 06 meses a 03 anos.

5.5 Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

A oferta das atividades é de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:30 horas, atendendo crianças no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Os usuários são inseridos na Creche através de demanda espontânea e de encaminhamentos da rede socioassistencial, preferencialmente do Centro de Assistência Social – CRAS.

A entidade desenvolve ações socioeducativas/assistenciais, integradas à comunidade, que envolvem as mais diversas áreas de formação do ser humano, desenvolvendo projetos fundamentados nos direitos e deveres do cidadão, na ética e na criticidade e na democracia, respeitando as diversidades encontradas.

Promove ações socioassistenciais junto às famílias de baixa renda ofertando a essas: reuniões, campanhas, palestras, encontros, projetos que visam prevenir situações de vulnerabilidade social, por meio da convivência e do fortalecimento de vínculos, utilizando recursos audiovisuais, oportunizando meios para a conscientização, redesenhando assim novos caminhos.

O planejamento e organização das atividades são realizados pela equipe técnica e administrativa da entidade. As oficinas são desenvolvidas pelo educador, com a participação do técnico de referência (assistente social, pedagogo), sempre que necessário, promovendo momentos de troca de experiências, estudo de casos e estratégias metodológicas tendo como base o cuidar, o educar e o ensinar.

O SCFV proposto comporta um conjunto de atividades de convivência com os grupos. São oportunizadas aos usuários por meio das artes expressivas, eventos de cultura e laser, atividades artísticas, lúdica, contação de história, ciclo de palestra com a família e atividades externas, atividades de vida diária. A entidade oferta várias oficinas de acordo com os projetos elaborados anualmente.

São realizados eventos em datas comemorativas, tais como Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Festa Junina, Folclore, Dia das Crianças, Natal, aniversariantes do mês entre outras.



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 (seis) a 03(três) anos em situação de vulnerabilidade social.

6.2. Objetivo geral

Instalação de um sistema de energia fotovoltaica na instituição, visando a diminuição das despesas com energia elétrica.

6.3. Objetivos específicos

- Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- Buscar o desenvolvimento cultural, social, pessoal e intelectual da criança;
- Promover economia de energia elétrica;
- Oferecer uma infraestrutura e instalações adequadas, proporcionar recursos de materiais e bens servíveis necessários para o desenvolvimento, comodidade e estadia da criança na creche.

6.4. Público beneficiário da proposta

Serão beneficiadas 123 (cento e vinte quatro) crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, em tempo integral, sem distinção de sexo, cor, raça ou religião, de forma continuada, permanente e planejada.



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

6.5. Justificativa

O Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora da Penha” busca ações assistencialistas e educativas, não se restringindo somente ao cuidar da criança e sim ao desenvolvimento integral de suas capacidades físicas, sociais e cognitivas, respeitando sua diversidade cultural e potencializando-a para o seu desenvolvimento infantil, dando ênfase a estratégias apropriadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil.

Nossa missão é realizar o comprometimento das etapas de desenvolvimento que se restringem em duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizada na família ou no círculo familiar. A educação que almejamos, visa de forma integrada favorecer o desenvolvimento infantil global e harmonioso, promovendo a ampliação da natureza e pela dinâmica da vida social, e, contribuindo para que sua interação e convivência na sociedade sejam produtivas e marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Aquisição de material permanente, visando a instalação de uma usina fotovoltaica, no qual otimizará o consumo de energia, trazendo benefícios que variam entre âmbito econômico e ambiental, sendo uma energia alternativa, limpa e renovável, protegendo as gerações futuras.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Aclecia Costa de Oliveira	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Adriana Barbosa	Pedagogia	Professora	25 horas
Adriana Campanharo Passamani dos Santos	Pedagogia	Professora	25 horas
Alcione Azevedo Vieira Cecon	Ensino médio	Auxiliar de Creche	40 horas
Aline Careta Zanardo Campos	Magistério - Contabilidade	Auxiliar Financeiro	40 horas
Camila Luzório do Nascimento	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Cybeli Barbosa Galvão	Pedagogia	Professora	25 horas
Daniele Vargas Azevedo	Psicopedagoga	Psicopedagoga	5 horas
Denise Vargas Azevedo Estófeles	Planejamento Educacional	Diretora	30 horas
Elaine Brunelli Facini	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Flávia Lopes Coutinho	Ensino médio	Auxiliar de Creche	40 horas
Geniana Souza Santana	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Itamara da Silva Simplício	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Izabel Cristina Clipes Stoffle	Planejamento educacional	Pedagoga	25 horas
Janaina Ribeiro da Silva Zanardo	Ensino médio – cursando pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Jovania Zambom de Paula Fragoso	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

Karina Gomes de Souza Arêas	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Letícia Avanci Brunelli Colodetti	Pedagogia	Professora	25 horas
Lígia Ambrozio Araujo	Serviço Social	Assistente Social	16 horas
Luciana Felipe Fragoso	Pedagogia	Professora	25 horas
Luciglei Tassinare Ungarato	Pedagogia	Professora	25 horas
Luzia Puziol	Ensino médio	Servente	40 horas
Milena Pariz Fioresi	Cursando pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Rafaela de Oliveira Moreira	Pedagogia	Auxiliar de Creche	40 horas
Rafaela Pariz Faé Arruda	Pedagogia	Professora	
Rosa Helena Gomes da Silva	Ensino médio	Cozinheira	40 horas
Rozenilda Crivelari	Ensino Fundamental	Cozinheira	40 horas
Rutiéli Benincá da Silva Martins	Educação física	Professora	25 horas
Sandra Regina de Carvalho Nali	Magistério	Auxiliar de Creche	40 horas
Silvana Coleti Berje Christo	Cursando Pedagogia	Auxiliar de Creche	40horas
Tatiana Moschini Faé	Pedagogia	Professora	25 horas
Vanusa Souza Costa	Ensino fundamental incompleto	Servente	40 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação será realizada ao final da parceria por meio de pesquisa de satisfação com os familiares.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades terão continuidade com o término da parceria. Continuaremos buscando recursos para manutenção das atividades. Vale ressaltar que a entidade recebe doações da comunidade, realiza eventos, bem como pactua parcerias com o município através de Termo de Colaboração, entre outros.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Julho/2023	Término: Junho/2024
---------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 123 (cento e vinte três) crianças atendidas na instituição em situação de vulnerabilidade social.	Valor (R\$):
---	---------------------



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de crianças atendidos pelo SCFV;• Atividades e Ações ofertadas aos usuários;• Grau de Satisfação dos familiares.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">• Acolhida dos usuários e família;• Planejamento e organização das atividades e ações;• Oferta diária do serviço;• Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades;• Monitoramento e avaliação do serviço prestado;• Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro fotográficos dos equipamentos e das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas a SETADES.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.Planejamento e organização da oferta do Serviço.	R\$ 0,00	Jul/2023	Jun/2024
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações.	R\$ 0,00	Jul/2023	Jun/2024
Meta 2: Aquisição de um sistema de energia elétrica fotovoltaica, cujo resultado esperado é uma redução considerável no gasto financeiro com energia, melhorando o atendimento as crianças.			Valor (R\$): 80.000,00
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de usuários beneficiados;• Instalação do sistema de energia fotovoltaica;• Monitoramento e avaliação.			
Metodologia de execução: <p>Seleção do Fornecedor por meio de cotação de preço no mercado, por meio de pedido de orçamento encaminhado ao e-mail de três fornecedores, sendo contratado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa.</p> <p>Acompanhamento da instalação do sistema físico da usina de energia elétrica fotovoltaica.</p>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Instalação de um sistema de energia fotovoltaica	80.000,00	Jul/2023	Jun/2024



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL		80.000,00	0,00	R\$ 80.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de um sistema de energia fotovoltaica	Unidade	01	80.000,00	80.000,00
Subtotal				R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 80.000,00
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
R\$ 80.000,00					
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;



“Uma história de amor
à criança”

CEI “Nossa Senhora da Penha”

CNPJ 31.721.293/0001-20

---- Fundada em 22 de dezembro de 1987----

Ato Autorizativo: RES. CEE/ES nº 5.482/2020, D.O. 04/05/2020

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 1.147 de 07/11/1989

Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 7.497 de 21/07/2003

Considerada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 556 de 05/05/2006

Rua Coronel Francisco Athayde, 225, Centro - CEP 29.360-000 - Castelo - ES

e-mail: ceinsp@castelo.es.gov.br - tel.: (28) 3542 2767

- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Castelo, ES ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLARINE ZANDONADI BRAMBILA

CIDADÃO

assinado em 26/07/2023 13:38:56 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 26/07/2023 15:04:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2023 15:04:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENDES DOS SANTOS (GERENTE QCE-03 - GGCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-127G1D>

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0211, 0331, 0471 e 0632, LOA 2023 e R\$ 1.941,01 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1135642

Resumo do Termo de Fomento SETADES/048/2023

Processo nº.: 2023-PR62H

Registro SIGEFES: 230193

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Centro de Educação Infantil "Nossa Senhora da Penha".

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 (seis) a 03(três) anos em situação de vulnerabilidade social.

Valor: R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 0377, LOA 2023.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2024.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Veruska Fávaro Brandão - matrícula nº 2828332.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damásio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1135647

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/048/2023

Processo nº.: 2023-PR62H

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Pestalozzi de Linhares.

Objeto: Centro de Educação Infantil "Nossa Senhora da Penha".

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 (seis) a 03(três) anos em situação de vulnerabilidade social.

Valor: R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 0377, LOA 2023.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes

de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1135653

RESUMO DE CONTRATO

Contrato N.º 005/2023

Processo: 2023-XN7HM

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 004/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES.

Contratada: Força Tática Vigilância e Segurança LTDA

CNPJ: 13.739.782/0002-08

Objeto: prestação de serviços de vigilância e segurança em modo convencional desarmada, a serem executados em 06 (seis) Agências do Trabalhador - SINE-ES.

Valor: R\$ 34.184,94 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses

Notas de Empenho: 2023NE00510 e 2023NE00001

Gestor: Alcemir Luiz do Nascimento, NF Nº 2826348

Suplente: José Valmir do Rosário, NF Nº 4292669

Vitória, 26 de julho de 2023

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 1134920

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 022/2022

Processo nº: 2022-G5X63

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniente: Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 31 de julho de 2023, para 28 de fevereiro de 2024.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1135671

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 031/2022

Processo nº: 2022-BG9H5

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniente: Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 31 de agosto de 2023, para 31 de dezembro de 2023.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1135690



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2023 10:31:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (GERENTE QCE-03 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F8F9L2>